



CREA-SP

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Estado de São Paulo

Deliberação CRT/SP nº 067/2010

Comissão Permanente de Renovação do Terço | Processo: C-81/2010

Assunto: **Composição do Plenário do CREA-SP para o exercício de 2011**

Interessado: **CREA-SP**

A Comissão Permanente de Renovação do Terço – CRT, do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, reunida em São Paulo, no dia 08 de junho de 2010, na sede Rebouças – Edifício Santo Antônio de Sant'Anna Galvão, visando dar cumprimento ao disposto no art.10 da Resolução nº 1.019 de 8 de dezembro de 2006 do Confea, ao apreciar os processos de revisão dos registros das instituições de ensino superior e das entidades de classe para fins de composição do Plenário do Crea-SP para o exercício de 2011, bem como as Decisões PLs do Confea homologatórias de registros de entidades de classe de profissionais de nível superior, e considerando que:

1. O Plenário do Crea-SP conta atualmente com 84 (oitenta e quatro) representações de instituições de ensino superior, sendo 76 (setenta e seis) representações aprovadas conforme Decisão PL-1699/2009 do Confea e 8 (oito) representações oriundas de decisões judiciais que garantiram representação para as seguintes instituições de ensino superior: Universidade Presbiteriana Mackenzie (2 representações), Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias de Jaboticabal – Unesp (1 representação), Faculdade de Ciências e Tecnologia de Presidente Prudente – Unesp (1 representação), Faculdade de Engenharia e Tecnologia de Bauru – Unesp (1 representação), Instituto de Biociência, Letras e Ciências Exatas de São José do Rio Preto – Unesp (1 representação), Instituto de Geociências e Ciências Exatas de Rio Claro – Unesp (1 representação) e Pontifícia Universidade Católica de Campinas (1 representação).
2. Nos termos do art.13 da Resolução nº 1.018/06 do Confea, foi procedida a revisão do registro de 31 (trinta e uma) instituições de ensino superior com representação a concluir em 31 de dezembro de 2010, exceto daquelas em que já houve a revisão em exercício anterior por possuírem representação com mandatos vencendo em exercícios seguintes.
3. Nos termos do art. 14 da Resolução nº 1.018/06 do Confea estão aptas a indicar representantes em 2011 as seguintes instituições de ensino: Faculdade de Engenharia São Paulo (1 representação), Universidade Cidade de São Paulo (1 representação), Universidade de Marília (3 representações), Universidade do Oeste Paulista (1 representação), Universidade Braz Cubas (1 representação), Universidade Guarulhos (1 representação), Centro Universitário da Fundação Educacional de Barretos (1 representação), Faculdades Integradas Dom Pedro II (1 representação), Universidade Nove de Julho (2 representações), Centro Universitário de Lins (1 representação), Faculdade de Engenharia de Sorocaba (1 representação), uma vez atendidos os requisitos da revisão.
4. Não apresentaram a totalidade da documentação exigida, no tocante ao inciso V do art. 14, da Resolução nº 1.018/06, contudo apresentaram decisão judicial garantindo sua representação: Universidade São Judas Tadeu (2 representações) e Instituto de Geociências da Universidade de São Paulo (1 representação).
5. Não atenderam aos requisitos da revisão de registro, cabendo a suspensão das representações nos termos do art. 16 da Resolução nº 1.018/06 do Confea, as seguintes instituições de ensino: Centro Universitário da Fundação Educacional Inaciana Padre Sabóia de Medeiros (1 representação), Escola Superior de Química Oswaldo Cruz (1 representação), Instituto Tecnológico de Aeronáutica (1 representação), Universidade Santa Cecília (2 representações), Universidade São Francisco (2 representações), Universidade de Taubaté (2 representações), Universidade do Vale do Paraíba (2 representações), Faculdade de Engenharia Agrícola da Unicamp (1 representação), Faculdade de Engenharia de Alimentos da Unicamp (1 representação), Faculdade de Engenharia Civil, Arquitetura e Urbanismo da Unicamp (1 representação), Faculdade de Engenharia Mecânica da Unicamp (1 representação), Faculdade de Engenharia Química da Unicamp (1 representação), Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz da Universidade de São Paulo (1 representação), Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo (1 representação), Faculdade de Filosofia, Letras e



CREA-SP

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Estado de São Paulo

cont. Deliberação CRT/SP nº 067/2010

Ciências Humanas da Universidade de São Paulo (1 representação), Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas da Universidade de São Paulo (1 representação), Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo (1 representação) e Escola Politécnica da Universidade de São Paulo (1 representação).

6. O Representante da instituição de ensino superior cujo registro tenha sido suspenso ou cancelado cumprirá na íntegra o respectivo mandato, conforme disposto no artigo 20 da Resolução nº 1.018/06, deste modo a representação da Universidade de Taubaté pelo Grupo da Engenharia cumprirá na íntegra o seu mandato até 31 de dezembro de 2011.
7. Com 22 (vinte e duas) representações suspensas oriundas das instituições de ensino revisadas, constantes do item 5, o número total de representantes de instituições de ensino superior para 2011 é de 64 (sessenta e quatro), sendo 44 (quarenta e quatro) representações em andamento e 20 (vinte) representações a iniciar em 2011.
8. A Faculdade de Tecnologia de São José dos Campos – ETEP (nova denominação da Escola de Engenharia Industrial de São José dos Campos), a Universidade Cruzeiro do Sul, a Universidade Católica de Santos e a Universidade de Franca não atenderam às exigências estabelecidas para a revisão de que trata o art. 14, quando da revisão dos seus registros no exercício de 2009 e tiveram suas representações suspensas nos termos do art. 16 da Resolução nº 1.018/2006, conforme Decisões Plenárias do Crea-SP nº 602/2009, nº 594/2009, nº 601/2009 e nº 596/2009, respectivamente, e decorrido o prazo de um ano do período de suspensão não providenciaram a regularização de seus registros no Conselho, cabendo o cancelamento dos mesmos, conforme disposto no art. 17 da Resolução nº 1.018/2006.
9. A Pontifícia Universidade Católica de Campinas e a Universidade Presbiteriana Mackenzie não atenderam às exigências estabelecidas para a revisão de que trata o art. 14, em seu inciso V, quando da revisão dos seus registros no exercício de 2009 e tiveram suas representações suspensas nos termos do art. 16 da Resolução nº 1.018/2006, conforme Decisões Plenárias do Crea-SP nº 593/2009 e nº 603/2009, respectivamente, contudo apresentaram decisões judiciais garantindo o restabelecimento de suas representações no Plenário do Crea-SP.
10. As Faculdades Unificadas da Fundação Educacional de Barretos em seu processo de revisão de registro, apresentou documentação relativa à alteração de sua razão social para Centro Universitário da Fundação Educacional de Barretos, em nada alterando o *status* de sua representação, contudo seu processo será submetido à aprovação do Plenário do Crea-SP e conseqüente envio ao Confea para homologação, conforme dispõe o parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1.018/06.
11. O Centro Universitário Nove de Julho em seu processo de revisão de registro, apresentou documentação relativa à alteração de sua razão social para Universidade Nove de Julho, em nada alterando o *status* de sua representação, contudo seu processo será submetido à aprovação do Plenário do Crea-SP e conseqüente envio ao Confea para homologação, conforme dispõe o parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1.018/06.
12. O Plenário do CREA-SP conta, atualmente, com 182 (cento e oitenta e duas) representações de entidades de classe de profissionais de nível superior, conforme Decisão PL-1699/2009 do Confea.
13. Nos termos do art. 13 da Resolução nº 1.018/06 do Confea, foi procedida a revisão do registro de 31 (trinta e uma) entidades de classe de profissionais de nível superior com representação a concluir mandato em 31 de dezembro de 2010, exceto daquelas em que já houve a revisão em exercício anterior por possuírem representação com mandatos vencendo em exercícios seguintes.
14. Dos 31 (trinta e um) registros revisados, todas as entidades de classe de profissionais de nível superior atenderam aos requisitos da revisão.



CREA-SP

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Estado de São Paulo

cont. Deliberação CRT/SP nº 067/2010

15. A Associação Regional de Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros Agrônomos de Jaboticabal, em seu processo de revisão de registro, apresentou documentação relativa à alteração de sua razão social para Associação Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Jaboticabal, em nada alterando o *status* de sua representação, contudo seu processo será submetido à aprovação do Plenário do Crea-SP e conseqüente envio ao Confea para homologação, conforme dispõe o parágrafo único do art. 15 da Resolução nº 1.018/06.
16. De acordo com o §3º do art. 13 da Resolução nº 1.019/06 do Confea, a ampliação do número de representantes de entidades de classe de profissionais de nível superior somente pode ser justificada nas situações em que não se garanta um representante, no mínimo, por entidade de classe de profissionais de nível superior ou a necessidade de instituição ou de manutenção de câmara especializada, o que não se aplica ao Crea-SP, não sendo possível o aumento do número de representações oriundas das entidades de classe de profissionais de nível superior.
17. A distribuição das 182 representações de entidades de classe de profissionais de nível superior, observada a proporcionalidade entre os profissionais de nível superior de cada categoria, modalidade ou campo de atuação profissional, registrados ou com visto no Crea-SP, quites com suas anuidades até 31 de dezembro de 2009 é a que segue:

Categoria	Nº de profissionais quites dez/2009	Distribuição
Engenharia (*)	148.114	139,52 = 140
Arquitetura	29.961	28,22 = 28
Agronomia	15.137	14,26 = 14
TOTAL	193.212	182

(*) inclusive os engenheiros de segurança do trabalho

18. De acordo com o art. 17 da Resolução nº 1.019/06, a representação das entidades de classe de profissionais de nível médio deve estar de acordo com as categorias, modalidades ou campos de atuação profissional das entidades de classe desse segmento registradas, limitando a 02 (dois) representantes e assegurando o mínimo de 01 (um) por câmara especializada, observada a proporcionalidade entre os profissionais técnicos de nível médio registrados ou com visto no Regional, quites com as anuidades até 31 de dezembro de 2009.
19. Encontram-se registradas no Crea-SP apenas entidades de classe de profissionais de nível médio da área industrial, portanto, relacionadas a 7 (sete) câmaras especializadas, exceções da Agronomia e da Engenharia de Segurança do Trabalho que não possuem entidades de classe de profissionais de nível médio específicas registradas. Fica limitado a 14 (quatorze) o número máximo de representações com os seguintes dados e cálculos:

Modalidade	Nº de profissionais quites dez/09	Cálculo	Arredondamento	Nº de representantes
Civil	4.092	1,33	1,0	01
Eletricista	29.064	9,46	9,0	02
Mec. e Metal.	8.079	2,63	3,0	02
Química	128	0,04	0,0	01
Geol. e Minas	107	0,03	0,0	01
Agrimensura	1.457	0,47	1,0	01
Arquitetura	67	0,02	0,0	01
TOTAL	42.994	----	14,0	09



CREA-SP

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Estado de São Paulo

Deliberou:

1. Propor ao Plenário o número total de 255 (duzentos e cinquenta e cinco) conselheiros para o exercício de 2011, com a seguinte distribuição:

- 1.1. Instituições de ensino superior: 64
- 1.2. Entidades de classe de profissionais de nível superior: 182, sendo
 - 1.2.1 Engenharia: 140
 - 1.2.2 Arquitetura: 28
 - 1.2.3 Agronomia: 14
- 1.3. Entidades de classe de profissionais de nível médio: 09
- 1.4. TOTAL.....255

Aprovada pelos membros presentes, sendo observados 2 (dois) votos contrários dos Conselheiros Jorge Joel Faria de Souza e Newton Guenaga Filho.

São Paulo, 08 de junho de 2010.

ORIGINAL ASSINADO POR

Eng. Agr. Valdemar Antonio Demétrio
CREA-SP nº 0600279156
Coordenador da Comissão de Renovação do Terço

Membros presentes

Eng. Mec. Airton Nabarrete
Tec. Agrim. Cláudio Roberto Marques
Arq. Urb. Daniel Alberto Catelli Amor
Eng. Civil Hosana Celli da Costa Cossi
Eng. Quim e Seg. Trab. Jorge Joel Faria de Souza
Eng. Eletric. e Seg. Trab. Newton Guenaga Filho
Eng. Agr. Valdemar Antonio Demétrio